TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 262039/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS
INTERESSADO: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 824/22 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas. Exercício de 2020. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Vanderley de Siqueira e Silva.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 4035/21 (peça 34), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 72/22-3PC (peça 35), igualmente manifestou-se pela regularidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4035/21 – CGM e o Parecer nº 72/22-3PC do Ministério Público de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UDXW.LKL1.XAGM.AQ3Q.S

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2020 do senhor Vanderley de Siqueira e Silva, CPF nº 373.764.469-15, responsável pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2020 do senhor Vanderley de Siqueira e Silva, CPF nº 373.764.469-15, responsável pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UDXW.LKL1.XAGM.AQ3Q.S

Plenário Virtual, 7 de abril de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR UDXW.LKL1.XAGM.AQ3Q.S